



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5811 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do vereador Otavio Altobeli Yassine Manzi

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bebedouro, a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista – TEA, a ser desenvolvida em articulação com as políticas públicas já existentes com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização, identificação e acolhimento de pessoas adultas e idosas que possam apresentar sinais compatíveis com o espectro autista, respeitadas as competências dos órgãos municipais.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – Conscientização acerca do diagnóstico tardio do Transtorno do Espectro Autista – TEA em adultos e idosos;
- II – Valorização à qualificação profissional quanto à identificação de sinais compatíveis com o espectro autista em faixas etárias mais avançadas;
- III – Incentivo às políticas públicas relacionadas ao tema;
- IV – Incentivo à inclusão de conteúdos relativos ao diagnóstico tardio do TEA em programas de formação e aperfeiçoamento promovidos no âmbito municipal;
- V – Incentivo à realização de estudos e levantamentos sobre a ocorrência de casos de TEA em faixas etárias mais avançadas, quando houver viabilidade técnica e orçamentária, preferencialmente em articulação com instituições de ensino e pesquisa;
- VI – Incentivo à divulgação de informações acessíveis acerca dos direitos das pessoas com diagnóstico tardio de TEA e dos serviços públicos disponíveis no Município;
- VII – Promoção de diálogo institucional e cooperação com os Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados correlatos, com vistas ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento das ações e políticas públicas, respeitada a autonomia administrativa e decisória do Poder Executivo.

Art. 3º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser desenvolvida de forma gradativa e integrada às políticas públicas já existentes, sem criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessário à sua plena aplicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de fevereiro de 2026

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de fevereiro de 2026

Ivanira A de Souza
Secretaria